

OFÍCIO Nº 173/2026-GAB

Várzea Alegre, CE, 14 de abril de 2026.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 023, de 14 de abril de 2026.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 023, de 14 de abril de 2026, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 15/04/26
Om
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


FLAVIO SALVIATO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 14/04/26
[Signature]
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal/FINISA, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões), no âmbito do programa/linha de financiamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados à aquisição de frota de veículos para o Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional do imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes dessa Lei ou autorizado a vincular como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata essa Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.


Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 14 de abril de 2026.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Várzea Alegre – CE

MENSAGEM DE LEI Nº 023, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a captação de recursos destinados à aquisição de frota de veículos para atendimento das demandas administrativas e operacionais do Município de Várzea Alegre, visando à modernização da estrutura pública e à melhoria na prestação dos serviços à população.

A renovação e ampliação da frota municipal constitui medida estratégica para garantir maior eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, infraestrutura, educação e demais setores que dependem diretamente de deslocamento e logística para execução de suas atividades.

Cumpre destacar que a utilização de recursos oriundos de operação de crédito possibilita ao Município realizar investimentos imediatos em bens duráveis, com impacto direto na qualidade dos serviços públicos, sem comprometer de forma abrupta o fluxo financeiro da administração, uma vez que os pagamentos são diluídos ao longo do tempo.

Ressalte-se que a contratação da operação de crédito observará rigorosamente os limites e condições legais, estando condicionada à análise da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, mediante envio do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), nos termos do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como das Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal.

Destaca-se, ainda, que o presente Projeto de Lei se encontra adequado ao modelo exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional, constante no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), contemplando, inclusive, a indicação expressa da instituição financeira a ser contratada, requisito indispensável para a aprovação da operação de crédito.

Importante frisar que os investimentos pretendidos possuem caráter estruturante e contribuirão diretamente para o fortalecimento da capacidade operacional do Município, refletindo em melhores condições de atendimento à população.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Na certeza de contarmos com o apoio dos nobres Vereadores, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal